

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VANS E CARROS EXECUTIVOS PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO CULTURAL, PARA O PERÍODO DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2022, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00095 - PG.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00095 - PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Locação de vans e carros executivos para atender a programação cultural e passeios, no período de agosto e setembro de 2022.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao **Edital** e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	LOCAÇÃO DE VAN – Com capacidade mínima para 15 passageiros, ano de fabricação a partir de 2015, sistema de ar condicionado, cinto de segurança em todas as poltronas e todos os recursos em condições de uso. Período Projeto Canto da primavera 22- contrapartida Data: 29 de agosto a 05 de setembro de 2022 Descrição: 01 van pelo período de 12h de trabalho dia (horário a ser definido pela produção) Quilometragem: 1500km pelo período Período: 29 de agosto a 05 de setembro 2022 Traslado: Goiânia/ Pirenópolis / Goiânia (traslado entre os municípios Goiânia – grande Goiânia (traslado interno) Pirenópolis (traslado interno)	8	SVÇ

	<p>Observação: A Van deverá dispor de água para consumo dos passageiros durante todos os deslocamentos de estrada.</p>		
2	<p>LOCAÇÃO DE VAN – Com capacidade mínima para 15 passageiros, ano de fabricação a partir de 2015, sistema de ar condicionado, cinto de segurança em todas as poltronas e todos os recursos em condições de uso.</p> <p>Contrapartida Data: 03 a 04 de setembro de 2022 Descrição: 03 vans pelo período de 12h de trabalho dia/cada van (horário a ser definido pela produção) Quilometragem: 500km pelo período Período: 03 a 04 de setembro 2022 Traslado: Goiânia/ Pirenópolis / Goiânia (traslado entre os municípios) Goiânia – grande Goiânia (traslado interno) Pirenópolis (traslado interno)</p> <p>Observação: A Van deverá dispor de água para consumo dos passageiros durante todos os deslocamentos de estrada.</p>	6	SVÇ
3	<p>LOCAÇÃO DE VAN – Com capacidade mínima para 15 passageiros, ano de fabricação a partir de 2015, sistema de ar condicionado, cinto de segurança em todas as poltronas e todos os recursos em condições de uso.</p> <p>Período: 23 a 25 de setembro de 2022 Descrição: 02 vans pelo período de 12h de trabalho cada (06h as 18h e 13h as 01h) Quilometragem: 350km /por dia/ por cada van Traslado: Goiânia/ Anápolis/ Goiânia (traslado entre os municípios) Goiânia – grande Goiânia (traslado interno) Anápolis - Cidade de Goiás (traslado interno)</p> <p>Observação: A Van deverá dispor de água para consumo dos passageiros durante todos os deslocamentos de estrada.</p>	6	SVÇ
4	<p>LOCAÇÃO DE CARRO EXECUTIVO – Com capacidade mínima para 05 passageiros, com no máximo 03 (três) anos de uso, sistema de ar condicionado, cinto de segurança, e todos os recursos em condições de uso.</p> <p>Período: 23 a 25 de setembro de 2022 Descrição: 01 carro pelo período full time (24h) (horários a serem definidos pela produção) Quilometragem: 250km /por dia Traslado: Goiânia/ Anápolis/ Goiânia (traslado entre os municípios) Goiânia – grande Goiânia (traslado interno) Anápolis - Cidade de Goiás (traslado interno)</p> <p>Observação: O carro deverá dispor de água para consumo dos passageiros durante todos os deslocamentos de estrada.</p> <p>Modelo de referência: Jetta, Corolla, Cruze e similares.</p>	3	SVÇ
5	<p>LOCAÇÃO DE VAN – Com capacidade mínima para 15 passageiros, ano de fabricação a partir de 2015, sistema de ar condicionado, cinto de segurança em todas as poltronas e todos os recursos em condições de uso.</p> <p>Período: Setembro – durante 04 dias</p>	8	SVÇ

<p>Descrição: 02 vans pelo período de 12h de trabalho dia/cada van (horário a ser definido pela produção) – por período (data) Quilometragem: 300km (por período /mês indicado) Traslado: Goiânia/ Anápolis/ Goiânia Goiânia – grande Goiânia (traslado interno) Anápolis – cidade de Goiás (traslado interno)</p> <p>Observação: A Van deverá dispor de água para consumo dos passageiros durante todos os deslocamentos de estrada.</p>		
---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00095-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados nas datas, horários e locais informados na Cláusula Primeira deste Contrato, após o recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF). Para os itens que não foram informados as datas e locais, os mesmos serão informados na emissão do PAF com no mínimo de 02 (dois) dias corridos de antecedência à realização do Serviço.

4.2. Todos os veículos utilizados para a prestação do serviço deverão estar higienizados e dispor de equipamentos de segurança e entretenimento em perfeitas condições de uso.

4.3. Os veículos deverão dispor de água para consumo durante o percurso/viagem.

4.4. A contratada deverá estar no local de embarque com o prazo mínimo de 01 (uma) hora de antecedência do horário acordado.

4.5. Pedágios e tarifas de destinos são de responsabilidade da contratada.

4.6. Os veículos deverão ficar à disposição do contratante durante todo o período da prestação do serviço.

4.7. Todos os equipamentos de segurança e entretenimento do veículo devem estar em perfeitas condições de uso.

4.8. Ficará a cargo da contratada providenciar estacionamento para o veículo, hospedagem e alimentação (café, almoço e jantar) para o motorista;

4.9. Alterações como: prorrogação, antecipação de viagem e alteração de destinos, devendo a distância e o período de duração da viagem ser compatíveis com o destino anterior, somente poderão ser realizadas pelo Sesc por meio de termo aditivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

4.10. Cancelamentos somente serão realizados pelo Sesc, comunicado por escrito à vencedora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

4.11. Os horários de saída das viagens poderão ser alterados, dentro do mesmo dia estipulado no contrato, desde que comunicado a (s) empresa (s) contratada (s) com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

4.12. Os motoristas da contratada deverão possuir conhecimento mínimo do local do trajeto, bem como oferecer tratamento cordial aos passageiros e aos guias.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3 LOCAIS DE FATURAMENTO

5.3.1. Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90) – Itens 1 e 2

Rua 15, Setor Central – Goiânia (GO) - CEP: 74030-030 - telefone (62) 3933-1727.

5.3.2. Sesc Anápolis (CNPJ:03.671.444/0006-51) – Itens 3, 4 e 5

Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n – Bairro Jundiá. Anápolis, Goiás. Contato: (62) 3902-6900 / 3902-6901.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O Sesc/GO reserva o direito de não receber o objeto em caso de desacordo com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira deste Contrato.

7.2. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato.

7.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para viagens estaduais, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: Registro no CADASTUR ou no Ministério do Turismo e Certificado Cadastral, emitido pela Agência Goiana de Regulação (AGR).

8.2. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis previstas.

8.3. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material (bagagens) em decorrência do transporte se for o caso.

8.4. Ficará a cargo da CONTRATADA providenciar estacionamento para o veículo, hospedagem e alimentação (café, almoço e jantar) para o motorista.

8.5. Os motoristas da CONTRATADA deverão oferecer tratamento cordial aos passageiros e aos guias;

8.6. Garantir socorro imediato em caso de quebras ou acidentes com os veículos em viagem, realizando a devida substituição do veículo contratado por outro equivalente que atenda as exigências do Contrato, em caso de não haver condição de tráfego com o veículo avariado;

8.7. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

8.8. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste Contrato.

8.9. A contratada deverá fornecer água mineral para os passageiros, individualizada em copos lacrados, ficando vedado o uso de bebedouro e/ou geláguia;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. Sesc Centro

FISCAL: Joyce Lynch

Assessora Téc. De Cultura III

Matricula: 9706 CPF: 000.289.182-38

SUPLENTE: Alinne Vieira Teixeira

Assessora Téc. De Cultura III

Matricula: 9302 CPF: 026.521.191-33

14.2.2. Sesc Anápolis

FISCAL: Patrícia Torres Alves Alexandre

Assessora Téc. De Cultura III

Matricula: 5251 CPF: 014.196.861-35

SUPLENTE: Samera de Almeida

Assistente Administrativo III

Matricula: 8887 CPF: 024. 932.161-05

14.3. O responsável técnico do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Ana Querubina Melo de Moraes – Coordenadora Técnica da Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: